



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangara.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Júlio Martinez Benevides nº 199 - Sítio Centro - Tangará da Serra - MT  
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaratga.ms.gov.br

PROT. Nº 272/2021

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 27/08/2021 Hora: 16:50:39

Endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI ORD. N. 114, 116, 118/2021

Assunto: PROJ. LEI ORD. N. 114, 116, 118/2021

## Projeto de Lei Ordinária: 114/2021

CM/TS  
Fl. 04  
Rub. 04

EMENTA:...	"DISPÕE SOBRE A AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA GARANTIR A EFETIVA CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2021.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 114/2021.**

Tangará da Serra, 24 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

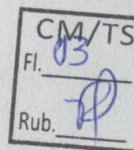
**PROTOCOLO  
VIA - A A T A L**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, submeter a inclusa propositura de Lei que “DISPÕE SOBRE A AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA GARANTIR A EFETIVA CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição versa sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de

*[Signature]*



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e dá outras providências.

Para a plena compreensão do Projeto de Lei ora apresentado, insta mencionar o cenário de pandemia que estamos enfrentando, mais do que nunca, exige um contínuo investimento em tecnologia visando a garantia da equidade e do direito à educação dos estudantes. Este desafio torna-se maior quando é considerada a diversidade das condições de infraestrutura tecnológica para auxílio na educação o apoio a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologia digitais na educação básica.

É mister salientar que a lei de diretrizes e bases da educação orienta que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e esta diretriz representa a necessidade de que a escola capacite os estudantes para enfrentar os desafios que o mercado de trabalho e a nova forma de vida em comunidade que se apresenta face ao novo coronavírus (covid-19).

Destarte, pretende-se corrigir as distorções sociais, proporcionando as melhores e mais equânimes condições de educação e capacitação, para que todos os egressos das escolas brasileiras possam competir, em condições de igualdade, por vagas nas universidades brasileiras, por oportunidades de emprego e por preservação da vida e combate a proliferação do coronavírus.

Nessa seara, para almejar essa equidade educacional, todavia, é imprescindível que a rede de ensino pública acompanhe as tendências globais de inclusão das ferramentas digitais na aprendizagem.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Como é sabido, a Era da Informação requer o domínio de inúmeros recursos digitais e, dessa maneira, somente habituando as crianças desde os anos iniciais de sua formação ao seu uso adequado será possível promover o ideal da isonomia.

Em termos práticos, ainda, não é demais salientar que as nossas crianças, já nascidas nos tempos da tecnologia, são frequentemente estimulados pelas mídias digitais, de modo que os recursos pedagógicos tradicionais vão se tornando cada vez mais ineficazes para atrair o engajamento dos alunos.

Insta salientar que esse modelo educacional depende de profissionais com conhecimento tecnológico e metodológico, capazes de não apenas mobilizar os alunos para o uso das ferramentas digitais nesse cenário educacional, como também, construir cenários de aprendizagem curricular e desenvolvimento de competências sócio emocionais.

Com a pandemia, este formato de educação foi globalizado através da adesão de diversos países. Para garantir uma educação de qualidade é necessário construir políticas públicas de acessibilidade a educação conectada aos estudantes e profissionais da educação, proporcionando condições de infraestrutura tecnológica adequada à sua Rede de Ensino.

O direito à educação é de tamanha relevância que a Constituição Federal o elencou dentre os direitos sociais, responsabilizando, para além do Estado, toda a sociedade pela tarefa de promovê-lo e incentivá-lo.

Destarte, considerando a sua relevância para orientar os caminhos do ensino municipal, as diretrizes para elaboração do



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Plano Local de Inovação devem estar reunidas em ato normativo submetido ao crivo dos nobres Parlamentares municipais, para garantir a lisura, a participação democrática em sua formulação e atualização consagrando um dos princípios basilares do estado democrático de direito, o devido processo legal.

Assim, a participação dos pais e responsáveis e da sociedade de forma ampla e abrangente deve ser garantida na formulação das políticas e estratégias de ensino.

Destarte, em consonância com a **LEI FEDERAL Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021** e a **LEI ESTADUAL Nº 11.327, DE 24 DE MARÇO DE 2021**, impulsionado pelo surgimento da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 que nos assola até o presente momento, urge a necessidade da implementação da ação governamental, objeto do presente Projeto de Lei, que fornecerá aos profissionais da educação computador portátil, bem como apoiar o custeio da contratação de plano de internet, possibilitando assim uma ação articulada entre professores e alunos na garantia de uma educação de qualidade e conectada, que corresponda às necessidades tecnológicas e pedagógicas que o momento exige.

**Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Será oferecido plano de internet para 648 (seiscentos e quarenta e oito) professores e adquiridos 700 setecentos



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

computadores portáteis, sendo destes 52 computadores reservas, devido a manutenção ou defeito que todo equipamento eletrônico pode apresentar.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares reiteramos protestos de estima e apreço, e solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei Ordinária em **Regime de Tramitação Simples**, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário durante a análise jurídica e técnica do referido projeto.

Respeitosamente,

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PORTÁTIL E CUSTEIO DE PLANO DE INTERNET NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Seção I**  
**Do Objeto**

**Art. 1º** Este diploma legal dispõe sobre a constituição de ação governamental, na aquisição de computador portátil e contratação de plano de internet, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 14.172, 10 de junho de 2021) e do Plano Municipal de Educação (Lei Complementar nº 206 de 1º de julho de 2015 e Lei Complementar nº 251, de 05 de maio de 2021), a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação da Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23, de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**Parágrafo único.** A ação governamental descrita no **caput** deste artigo tem por objetivo a aquisição de computadores portáteis e o apoio financeiro para contratação de plano de Internet aos professores da Rede Municipal de Ensino do quadro efetivo e em contrato temporário, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**Seção II**  
**Da Aquisição e Ajuda de Custo**



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**Art. 2º** A aquisição dos computadores portáteis será de competência do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que, disponibilizará aos professores da educação através de termo de responsabilidade.

**Art. 3º** O apoio financeiro para a contratação de plano de Internet pelos professores efetivos e em contrato temporários da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, por intermédio de repasse de valores creditados mensalmente através da folha de pagamento diretamente na conta bancária dos beneficiários.

**§ 1º** Para a contratação de plano de Internet pelo professor, será repassado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, através da folha de pagamento e creditados na conta bancária do professor beneficiado.

**§ 2º** Cada professor beneficiário será contemplado somente com um único repasse mensal para o apoio ao custeio de plano de Internet.

**Art. 4º** Os professores inclusos nesta ação governamental que-receberem o computador portátil, deverão:

I - assinar o termo de responsabilidade elaborado pela SEMEC;

II- responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e uso adequado do computador portátil enquanto estiver em seu domínio.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela SEMEC;

IV - não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;

V - não alienar o equipamento, por qualquer razão.

VI - ressarcir a Secretaria Municipal de Educação por perdas ou danos, caso comprovado a omissão de responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Os computadores portáteis repassado aos professores continuarão de propriedade do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso e permanecerão na posse dos mesmos enquanto estiverem atuando na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** Não são elegíveis para esta ação governamental os professores:

I - que se encontram em licença sem remuneração;

II - afastados ou cedidos para outros órgãos, com ou sem ônus;

III - em licença para qualificação profissional;

IV - em readaptação;

V - que não prestaram contas referentes a adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**Parágrafo único.** Os professores que estiverem em gozo de licenças com vencimento poderão ser elegíveis para esta ação governamental, na forma que vier a ser definida no Decreto Regulamentador.

**Art. 6º** O professor em contrato temporário, além do dever de observar o disposto no art. 4º, deste diploma legal, utilizará o equipamento em regime de comodato gratuito, devendo restituí-lo, em perfeito estado, à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, como requisito para a quitação das verbas rescisórias.

**§ 1º** Em caso de rescisão antecipada de contrato de trabalho, o servidor restituirá o equipamento à SEMEC no mínimo 30 (trinta) dias antes do pagamento das verbas rescisórias.

**§ 2º** O equipamento restituído na forma deste artigo será cedido, a outro servidor que cumprir os requisitos previstos neste diploma legal.

**Seção III**

**Disposições Gerais**

**Art. 7º** O repasse financeiro previsto no art. 3º, deste diploma legal:

I - não possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

II - não será considerado rendimento tributável para fins de retenção de imposto de renda;



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**III** - não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

**IV** - não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

**Art. 8º** Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, será observado o seguinte:

**I** - os computadores portáteis repassados aos professores deverão ser restituídos, em perfeito estado, à SEMEC;

**II** - o repasse estabelecido no parágrafo 1º, do art. 3º, deste diploma legal, serão imediatamente interrompidos, nos casos de extinção do vínculo, ou suspensos, em casos de afastamentos ou licenças superiores a 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Na aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do equipamento autorizará o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município quando do encerramento do contrato temporário, exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.

**§ 2º** Em se tratando de servidores em contratos temporários, o disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica caso haja renovação ou assunção de novo vínculo com a SEMEC, de forma imediata.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**§ 1º** A ajuda de custo poderá ser suspensa em qualquer tempo, por meio de decreto governamental, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

**§ 2º** A critério da Administração Pública a ajuda de custo poderá ser renovada por igual período.

**Art. 10** A SEMEC poderá editar normas complementares para execução da presente ação governamental.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº016/GS/SEMEC/2021

<b>Tipo</b>	( ) Geração de Despesa	( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
<b>Objeto</b>	Ajuda de Custo – Contratação do Plano de Internet - Projeto de Lei Ordinária nº 064/2021	
<b>Justificativa</b>	O estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por objetivo análise dos recursos financeiros para conceder ajuda e custo para os professores na contratação do plano de internet de acordo com o Projeto de Lei Ordinário nº 064/2021 que “Dispõe sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**Art. 16, inciso I:**

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1- Para despesas com Pessoal, com o pagamento da Ajuda de Custo para a contratação do Plano de Internet pelo professor – Projeto de Lei Ordinária nº 64/2021:

**1.1 Professores dos cargos de efetivo:**

CARGO	TOTAL SERVIDORES	AJUDA DE CUSTO VALOR R\$	TOTAL GERAL MENSAL
Prof. Dos Anos Finais – Ciências Agrícolas – 40 horas	01	100,00	R\$ 100,00
Prof. Das Séries Finais – Artes – 40 horas	02	100,00	R\$ 200,00
Prof. Das Séries Finais – Artes – 20 horas	02	100,00	R\$ 200,00
Prof. Das Séries Finais – Matemática – 20 horas	01	100,00	R\$ 100,00
Prof. De Educação Infantil e Anos Iniciais 1º e 5º Ano – 30 horas	113	100,00	R\$ 11.300,00
Prof. De Educação Especial – 30 horas	05	100,00	R\$ 500,00
Prof. De Educação Especial – 40 horas	01	100,00	R\$ 100,00
Prof. Educação Infantil – 20 horas	16	100,00	R\$ 1.600,00
Prof. Educação Infantil – 40 horas	89	100,00	R\$ 8.900,00
Prof. Dos Anos Finais – Língua Portuguesa e Estrangeria – 20 horas	11	100,00	R\$ 1.100,00
Prof. Dos Anos Finais – Língua Portuguesa e Estrangeria – 30 horas	10	100,00	R\$ 1.000,00
prof. Dos Anos Finais – Anos Iniciais – 40 horas	64	100,00	R\$ 6.400,00
prof. Dos Anos Finais – Ciências Naturais – 30 horas	05	100,00	R\$ 500,00
Prof. Dos Anos Finais – Geografia – 20 horas	64	100,00	R\$ 6.400,00
Prof. Dos Anos Finais – História – 20 horas	03	100,00	R\$ 300,00
Prof. Dos Anos Finais – História – 30 horas	06	100,00	R\$ 600,00
Prof. Dos Anos Finais – História – 40 horas	02	100,00	R\$ 200,00
Prof. Dos Anos Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira – 40 horas	05	100,00	R\$ 500,00
Prof. Dos Anos Finais – Matemática – 30 horas	17	100,00	R\$ 1.700,00



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Educação

CM/TS  
Fl. 14  
Rub.

Prof. Dos Anos Finais – Geografia – 30 horas	04	100,00	R\$ 400,00
prof. Dos Anos Finais – Ciências Naturais – 20 horas	02	100,00	R\$ 200,00
Prof. Anos Iniciais – Anos Iniciais – 20 horas	14	100,00	R\$ 1.400,00
Prof. Anos Iniciais e Finais – Educação Física 30 horas	10	100,00	R\$ 1.000,00
Prof. Anos Iniciais e Finais – Educação Física 40 horas	05	100,00	R\$ 500,00
Prof. Anos Iniciais e Finais – Educação Física 20 horas	08	100,00	R\$ 800,00
Professor Normalista – 20 horas	01	100,00	R\$ 100,00
<b>Total</b>	<b>461</b>		<b>R\$ 46.100,00</b>

1.2 Professores dos cargos de contratação por tempo determinado:

CARGO	TOTAL SERVIDORES	AJUDA DE CUSTO VALOR R\$	TOTAL GERAL
Prof. dos Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana	54	100,00	R\$ 5.400,00
Prof. Ciências Naturais – Zona Urbana e Rural	02	100,00	R\$ 200,00
Prof. Ed, Infantil/EJA 1º Seg/Anos Iniciais CME Chapadão do Rio Verde	02	100,00	R\$ 200,00
Prof. Ed, Infantil/EJA 1º Seg/Anos Iniciais CME Diva Martins Junqueira	03	100,00	R\$ 300,00
Prof. Ed, Infantil/EJA 1º Seg/Anos Iniciais CME Jucileide Praxedes	05	100,00	R\$ 500,00
Prof. Ed, Infantil/EJA 1º Seg/Anos Iniciais CME Tapirapuã (Ernesto Che Guevara)	05	100,00	R\$ 500,00
Prof. Ed, Infantil/EJA 1º Seg/Anos Iniciais CME Marechal Candido Rondon	03	100,00	R\$ 300,00
Prof. Educação Física – Zona Rural	03	100,00	R\$ 300,00
Prof. Educação Física – Zona Urbana	06	100,00	R\$ 600,00
Prof. Educação Infantil – Zona Urbana	40	100,00	R\$ 4.000,00
Prof. Geografia – Zona Urbana e Rural	05	100,00	R\$ 500,00
Prof. História – Zona Urbana e Rural	03	100,00	R\$ 300,00
Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural	13	100,00	R\$ 1.300,00
Prof. Matemática – Zona Urbana e Rural	08	100,00	R\$ 800,00
Prof. Séries Iniciais e Finais EF Indígenas – EMI Cabeceira do Osso	08	100,00	R\$ 800,00
Prof. Séries Iniciais e Finais EF Indígenas – EMI Cabeceira do Sacre	07	100,00	R\$ 700,00
Prof. Séries Iniciais e Finais EF Indígenas	06	100,00	R\$ 600,00
Prof. Séries Iniciais e Finais EF Indígenas – EMI Formoso	05	100,00	R\$ 500,00
Prof. Séries Iniciais e Finais EF Indígenas – EMI Zozoitero	09	100,00	R\$ 900,00
<b>Total</b>	<b>187</b>	<b>---</b>	<b>R\$ 18.700,00</b>

2 - Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir do mês de Setembro/2021 (ajuda de custo para a contratação do plano de internet) e para os 36 meses subsequentes de acordo com o Paragrafo § 1º do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº064/2021:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Educação

CM/TS  
Fl. 15  
Rub.

Calculo de Despesas com os professores efetivo e contratados:

Mês	2021	2022	2023	2024
Janeiro	0,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
Fevereiro	0,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
Março	0,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
Abril	0,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
Mai	0,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
Junho	0,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
Julho	0,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
Agosto	0,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00
Setembro	64.800,00	64.800,00	64.800,00	0,00
Outubro	64.800,00	64.800,00	64.800,00	0,00
Novembro	64.800,00	64.800,00	64.800,00	0,00
Dezembro	64.800,00	64.800,00	64.800,00	0,00
<b>Total</b>	<b>259.200,00</b>	<b>777.600,00</b>	<b>777.600,00</b>	<b>518.400,00</b>

Os valores demonstrados referem-se ao pagamento da ajuda de custo para a contratação do plano de internet para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes de acordo com o Paragrafo § 1º do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº064/2021, com início no mês de setembro/2021:

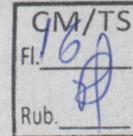
2.1 - Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para o pagamento da ajuda de custo aos professores acima mencionado, foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal Educação com base das despesas realizadas em julho/2021:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - CALCULO GERAL														
COMPARATIVO DA DESPESAS FIXADA COM A EFETUADA NO MÊS JULHO DE 2021														
Relatório Geral - LRF Despesas no Exercício 2020 (Empenhados)	TOTAL ORÇADO 2021	Janeiro Salario Mensal + 1/3 de férias	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Previsão Agosto + 4,52% RGA	Previsão Setembro a Dezembro (4 meses)	Previsão 13º Salário	Previsão 1/3 Férias	Despesa Total	Saldo - Total Final
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.722.824,79	324.087,13	694.794,18	786.364,88	788.086,71	815.988,75	876.843,45	995.856,97	916.476,77	3.665.907,10	916.476,77	305.492,26	11.086.374,97	2.636.449,82
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO	34.386,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.386,55
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.411.230,12	3.378.359,51	2.974.046,94	3.056.895,74	3.077.581,77	3.064.555,03	3.230.535,73	3.201.910,26	3.376.555,94	13.506.223,78	3.376.555,94	1.125.518,65	43.368.539,30	-5.957.309,18
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERRAPREV E INSS	10.408.265,55	611.655,35	579.445,72	732.750,06	673.755,09	676.262,27	710.812,53	723.011,61	742.941,26	2.971.765,03	742.941,26	247.647,09	9.412.987,25	995.278,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.329.140,00	0,00	0,00	51.633,78	84.460,82	77.871,73	188.247,62	100.419,91	0,00	0,00	0,00	0,00	502.633,86	4.826.506,14
RESSARCIMENTO O DESP. PESSOAL	101.240,48	0,00	0,00	101.240,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.240,48	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>67.007.087,49</b>	<b>4.314.101,99</b>	<b>4.248.286,84</b>	<b>4.728.684,94</b>	<b>4.623.884,39</b>	<b>4.634.677,78</b>	<b>5.006.439,33</b>	<b>5.021.198,75</b>	<b>5.035.973,98</b>	<b>20.143.895,90</b>	<b>5.035.973,98</b>	<b>1.678.657,99</b>	<b>64.471.775,86</b>	<b>2.535.311,63</b>

A tabela acima demonstra a viabilidade de pagamento da ajuda de custo para os professores efetivos e contratado, considerando como base de cálculo as despesas com pessoal realizada em julho/2021. Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Educação



proporcionais, acrescidas de 1/3 e utilizando a previsão de 4,52 (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) de reajuste salarial anual a partir de agosto/2021 para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nota-se, saldo positivo no valor de **R\$ 2.535.311,63** (Dois mil, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais e sessenta e três centavos), comportando assim a concessão da ajuda e custo para os professores na contratação do plano de internet de acordo com o Projeto de Lei Ordinário nº 064/2021.

3 - Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2021	2022	2023
RCL	321.705.474,48	343.440.733,44	360.639.697,60

**Art. 16, inciso II** – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º, inciso I** - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

**Artigo 18:** Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES  
PODER EXECUTIVO (JULHO DE 2020 A JUNHO DE 2021).

Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
jul/20	12.875.655,58	40.069.810,31	32,13%
ago/20	13.076.149,78	34.901.890,36	37,47%
set/20	12.447.906,91	36.828.002,06	33,80%
out/20	12.804.048,35	28.736.536,45	44,56%
nov/20	22.918.068,80	25.626.958,08	89,43%
dez/20	20.145.989,78	36.727.944,04	54,85%
jan/21	9.464.224,70	26.609.925,85	35,57%
fev/21	11.851.308,56	27.125.693,23	43,69%
mar/21	13.113.082,94	32.903.539,15	39,85%
abr/21	12.530.377,80	30.048.373,58	41,70%
mai/21	13.033.423,95	34.338.406,97	37,96%
jun/21	14.365.824,38	33.444.145,53	42,95%
Soma	168.626.061,51	387.361.225,61	43,53%
Média (12 meses)	14.052.171,79	32.280.102,13	43,53%

Observação: Incluído as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 - Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 30/07/2021.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM

Tangará da Serra, 20 de agosto de 2021.

Prof.º Vagner Constantino Guimarães  
Secretário Municipal de Educação



## DECLARAÇÃO

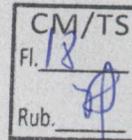
DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as despesas decorrentes com o pagamento da ajuda de custo para os professores na contratação do plano de internet de acordo com o Paragrafo § 1º do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº064/2021 em atendimento a LRF fica demonstrada a despesa para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes de acordo projeto supracitado, bem como está contemplado no planejamento do exercício de 2022. Assim, declaro que a Secretaria Municipal de Educação possui adequação orçamentária e financeira para a execução do projeto requerido, de acordo com a **LEI Nº 5.326/2020 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na LEI Nº 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, bem como a Resolução 005/2020 TCE/MT e a LC 173/2020 estão sendo cumpridas.**

Tangará da Serra, 20 de agosto de 2021.

**Prof.º Vagner Constantino Guimarães**  
**Secretário Municipal de Educação**



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**LEI Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Mensagem de veto

Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Art. 2º A Política de Inovação Educação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. A Política de Inovação Educação Conectada será executada em articulação com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal.

Art. 3º São princípios da Política de Inovação Educação Conectada:

- I - equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;
- II - promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;
- III - colaboração entre os entes federativos;
- IV - autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;
- V - estímulo ao protagonismo do aluno;
- VI - acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;
- VII - amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade; e
- VIII - incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 4º A Política de Inovação Educação Conectada abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

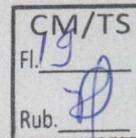
I - apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e
- d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

III - oferta de cursos de capacitação:

- a) de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;
- b) do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação da Política;



IV - publicação de:

- a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;
- b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;
- c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e
- d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;

V - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos e de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

VI - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Art. 5º A Política de Inovação Educação Conectada será implementada a partir da adesão das redes e das escolas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º As redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão aderir à Política de Inovação Educação Conectada em caráter complementar às ações que desenvolvam.

Art. 7º As redes de educação básica que optarem por aderir à Política de Inovação Educação Conectada deverão adequar-se à proposta de monitoramento da Política em todas as suas dimensões.

Art. 8º A Política de Inovação Educação Conectada contará com Comitê Consultivo, composto por órgãos e entidades da administração pública federal, representação dos trabalhadores em educação e de universidades públicas e representantes da sociedade civil, destinado a acompanhar e propor aprimoramentos à sua implementação, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Na composição do Comitê de que trata o **caput** deste artigo, serão consultadas, ao menos, as entidades representativas oficiais de instituições públicas de ensino superior e confederações nacionais dos trabalhadores em educação.

Art. 9º A Política de Inovação Educação Conectada é complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas e não implica encerramento ou substituição dessas políticas.

Art. 10. Para a execução da Política de Inovação Educação Conectada, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 11. O apoio financeiro de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º desta Lei, nos termos a serem definidos em regulamento, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para:

I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; e

II - (VETADO).

Art. 12. A Política de Inovação Educação Conectada será custeada por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos na Política, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente;

II - recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust);

III - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2021; 200<sup>º</sup> da Independência e 133<sup>º</sup> da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Milton Ribeiro  
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.7.2021



\*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



**LEI Nº 11.327, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - D.O. 24.03.21.**

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a criação de programa governamental para aquisição de computador e custeio de plano de internet no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Seção I  
Do Objeto**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação de programa governamental que objetiva a aquisição de computador portátil novo e o custeio de plano de internet aos professores da rede de ensino estadual da educação básica do quadro efetivo e os contratados temporariamente, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, diretor e coordenador regional, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

**Seção II  
Das Ajudas de Custo**

**Art. 2º** Fica instituída aos servidores da rede estadual de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo e para o custeio de plano de internet, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

**Parágrafo único** Os servidores indicados no art. 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento das ajudas de custo.

**Art. 3º** As ajudas de custo serão de até R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), por servidor, suficientes para a aquisição de computador e para o custeio de até 36 (trinta e seis) meses de plano de internet.

§ 1º As ajudas de custo para a aquisição de computador portátil novo e para apoio ao custeio de plano de internet terão o seu prazo, periodicidade e valores estabelecidos em Decreto Governamental.

§ 2º A ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário.

§ 3º A ajuda de custo para apoio ao custeio de plano de internet será devida ao servidor elegível para a sua percepção, nos termos desta Lei, podendo o pagamento ser vinculado à adesão do servidor a convênio com provedores de internet firmado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no interesse de se obter maior eficiência e menor custo do serviço.

**Art. 4º** Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias contados da data do crédito em sua conta;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria de Estado de Educação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



IV - não ceder a qualquer título, o uso do equipamento por terceiros;  
V - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único** A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas.

**Art. 5º** O professor sob contrato temporário, além do dever de observar o disposto no art. 2º desta Lei, utilizará o equipamento em regime de comodato gratuito, devendo restituí-lo, em perfeito estado, à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, como requisito para a quitação das verbas rescisórias.

§ 1º Em caso de rescisão antecipada de contrato de trabalho, o servidor restituirá o equipamento à SEDUC no mínimo 30 (trinta) dias antes do pagamento das verbas rescisórias.

§ 2º O equipamento restituído na forma deste artigo será cedido, em regime de comodato gratuito, a outro servidor que cumprir os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Não receberão o benefício mencionado no *caput* do art. 2º:

I - os professores que se encontrem em licença sem ônus;

II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;

III - os professores em licença para qualificação profissional;

IV - os professores em readaptação;

V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.

### Seção III

#### Disposições Gerais e Finais

**Art. 7º** As ajudas de custo previstas no art. 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**Parágrafo único** As ajudas de custo poderão ser suspensas, por meio de decreto governamental, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2021.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

